

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SRHU/MMA N.º 004/2012

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SRHU Nº 04/2012 PARA APOIO A
EVENTOS VOLTADOS PARA A PROMOÇÃO DA LEI 12.305/2010 –
POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LEI 11.445/2007 –
POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Brasília

2012

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SRHU Nº 04/2012 PARA APOIO A EVENTOS VOLTADOS PARA A PROMOÇÃO DA LEI 12.305/2010 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LEI 11.445/2007 – POLITICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente urbano – SRHU/MMA, inscrita no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, situada na SEPN 505 Bloco B - 1º andar CEP 70.730-542, observando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 28 de novembro de 2011, torna público o lançamento do presente Edital para apoio financeiro a eventos, para a promoção da Política nacional de resíduos sólidos – PNRS e do componente resíduos sólidos urbanos da Lei 11.445/2007 – Política Federal do Saneamento Básico.

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de eventos (congressos, simpósios, *workshops*, seminários, ciclos de conferências, mesas redondas, exposições e feiras), voltados o setor de gestão de resíduos sólidos, a serem apoiados com recursos financeiros federais.

Os eventos poderão ser de abrangência internacional, nacional ou local, devendo ser organizados ou apoiados por entidades privadas sem fins lucrativos, e que venham a ocorrer no país e no exercício de 2012.

A Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano pretende com o presente Edital incentivar a realização de eventos voltados para o setor de gestão de resíduos sólidos, com vistas a estimular o desenvolvimento científico e tecnológico e a disseminação de informações de interesse entre os diversos atores do setor.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Lei 12.305/2010 que institui a Política nacional de resíduos sólidos – PNRS foi regulamentada ainda em 2010 pelo decreto 7404/2010, é uma legislação recente dentre os normativos jurídicos do setor. Além desta, a Lei 11.445/2007 que trata da Política federal de saneamento básico, cita os manejos dos resíduos sólidos como um dos quatro componentes do saneamento básico.

Este conjunto de leis e seus decretos regulamentadores carecem de discussões e divulgação de conceitos inovadores trazidos, principalmente a PNRS. Esta mesma lei, trouxe uma série de mecanismos que dependem de mudanças comportamentais da população e mudanças nas formas de gestão praticadas no setor. Para tanto, a PNRS cita no seu artigo 6 inciso VIII, como princípio, o seguinte *“articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas como setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos”* e no inciso IX o seguinte princípio *“capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”*.

A Lei nº. 11.445/07, em seu artigo 48, institui as diretrizes a serem observadas no estabelecimento da Política Federal de Saneamento Básico. Dentre as diretrizes ali elencadas, importa mencionar que a União deve observar o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico.

Evento temático é recurso amplamente utilizado como ferramenta de disseminação de conceitos, apresentação de novas tecnologias, divulgação de resultados de estudos e pesquisas, capacitação e aprimoramento de profissionais, além de promover a interação e troca de experiências entre atores de determinado setor.

Nesse sentido, tendo como foco principal as diretrizes apontadas na lei 12.305/2010 – Política nacional de resíduos sólidos, a SRHU/MMA visa, com a presente chamada pública, aplicar recursos financeiros em eventos que fomentem o desenvolvimento científico e tecnológico, que sejam multiplicadores de conhecimentos e técnicas, e que promovam a difusão de informações de interesse para o setor de gestão de resíduos sólidos entre os seus diversos atores.

3. DO OBJETIVO E VALORES MÁXIMOS DA PROPOSTA

3.1 A presente Chamada Pública visa, ainda, divulgar boas práticas que contribuam para a promoção da gestão adequada dos resíduos sólidos, por meio de trocas de experiências, desenvolvimento científico e tecnológico, que sejam multiplicadores de conhecimentos e técnicas, e que promovam a difusão de informações de interesse para o setor de gestão de resíduos sólidos entre os seus diversos atores.

3.2 Cada proposta, individualmente, não poderá ultrapassar R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

4. DAS DEFINIÇÕES

a) Concedente: Ministério do Meio Ambiente, como órgão da administração pública federal direta responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução de objeto de convênio.

b) Proponente: entidade privada sem fins lucrativos, que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar convênio regulado por este Edital;

c) Convênio: acordo ou ajuste que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, entidades privadas sem fins lucrativos, envolvendo a realização de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

d) Plano de Trabalho: parte integrante de convênio que descreva o conteúdo aprovado da proposta de trabalho e que deverá ser objeto de apoio financeiro, tornando-se o documento base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do objeto do convênio.

5. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO

5.1 A proposta a ser apresentada pelo proponente deverá conter, explicitamente, o local de realização do evento, o público alvo, os detalhes da programação, bem como a descrição das etapas e das metas a serem atingidas.

No Plano de Trabalho, parte integrante do convênio a ser celebrado, a partir da proposta selecionada, deve constar de cronograma de desembolso, vinculado às etapas da execução, além dos elementos especificados no item 7.

A execução da proposta por meio de convênio será acompanhada pelo Comitê de Avaliação da SRHU, por meio de relatórios.

O desembolso ocorrerá em parcela única, após a comprovação pelo proponente, do depósito financeiro referente à contrapartida. Todas as despesas deverão ser realizadas dentro do prazo de execução do convênio, não sendo aceitos, sob quaisquer justificativas, documentos com data anterior a sua celebração.

5.2 A seleção das propostas e o acompanhamento da execução do convênio serão realizados por um Comitê de Avaliação a ser instituído pela SRHU, mediante portaria.

6. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

5.1. Para ser considerada habilitada a participar da Chamada Pública de que trata este Edital, a entidade deverá estar com o credenciamento e o cadastramento, verificando o atendimento das exigências enumerados no art. 22 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, atualizados previamente junto ao SICONV, bem como atender às exigências de qualificação técnica, mediante o preenchimento das guias (abas) do SICONV. Os documentos necessários para a participação na Chamada Pública deverão ser escaneados e anexados na aba “Anexos” em formato PDF. Os documentos a seguir devem ser anexados ao SICONV, em formato PDF:

5.1.1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

5.1.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.1.3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

5.1.4. Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no subitem 5.1.2 é:

a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5.1.5. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de três anos;

5.1.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

5.1.8. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

5.1.9. Relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação; e

5.1.10. Comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço(s) de características semelhantes às do objeto;

5.2. O envio, declaração de informações e/ou apresentação de documentos inverídicos ensejará a eliminação da participação da entidade na Chamada Pública, com as devidas consequências de penalizações administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

5.3 O resultado da habilitação e da qualificação técnica das entidades será publicado pelo Ministério do Meio Ambiente no Portal do Siconv e sítio eletrônico do MMA <http://www.mma.gov.br> conforme prazo estabelecido no item 10 deste Edital. Se comprovada a ocorrência de problemas técnicos operacionais no referido sistema, a Administração Pública notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7 do deste Edital, com a documentação

prevista no art. 19 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

5.4. A participação no processo de seleção implica ao interessado:

- a) Observância dos regulamentos e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- b) Aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes nesta seleção de propostas e respectivos anexos.

5.5. É vedada a participação das entidades elegíveis na Chamada Pública que estejam em mora com a Administração Pública, inadimplentes na utilização dos recursos do Tesouro Nacional ou FAT, ou considerados irregulares junto aos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 2º. do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e as vedações fixadas pelo artigo 10 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos do Programa de Trabalho: 18.128.8007.2E42.0001 – Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PTRES 47944 , no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Os pagamentos de despesas constantes dos Planos de Trabalhos deverão seguir as disposições do artigo 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011, observados os dispositivos desta norma para prestação de contas.

7. DA ELEGIBILIDADE E DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 DA ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Somente poderão ser apresentadas propostas de eventos que contribuam para a eficácia da política nacional de resíduos e da política federal de saneamento básico –componente resíduos sólidos e que promova a gestão adequada dos resíduos sólidos por meio de articulações entre os diferentes atores do setor.

7.1.1. Só poderão receber apoio da SRHU/MMA entidades privadas sem fins lucrativos que disponham de condições técnicas para executar o

convênio e cujas competências/objeto social sejam compatíveis com as características do objeto do presente Edital, conforme disposto nos incisos VII e VIII, do art. 10 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

7.1.2. Cada entidade poderá apresentar somente 1 (uma) proposta a ser submetida à apreciação do Comitê de Avaliação da SRHU, observado o valor máximo da proposta mencionado no item 3.2 deste edital. No caso da entidade apresentar mais de uma proposta, será analisada apenas a última proposta enviada para análise.

7.2. DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.1. Cada proposta deverá prever apenas um evento, que ocorra, obrigatoriamente, em um único período de tempo e, somente, em um único local.

7.2.2. O Plano de Trabalho apresentado e previamente cadastrado no SICONV deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição completa do objeto, inclusive o local, em consonância com o plano de trabalho a ser apresentado;
- b) Justificativa para a celebração contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes da PNRS, bem como a indicação do público alvo e dos resultados esperados;
- c) Planilha de pesquisa de custos dos itens compatíveis com o mercado, acompanhada de três cotações de preços, para cada item, realizadas junto às empresas ou prestadores de serviços, constando obrigatoriamente identificação, CNPJ, data e descrição pormenorizada dos itens aos quais as cotações se refiram;
- d) Previsão de prazo para a realização;
- e) Descrição das metas a serem atingidas e definição das etapas ou fases da execução;
- f) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

g) Plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pelo concedente e contrapartida financeira do proponente, vinculado às respectivas etapas e metas a serem atingidas;

h) A entidade beneficiária dos recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, admitindo-se a contratação de serviços de terceiros, desde que haja previsão no plano ou programa de trabalho, ou em razão de fato superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificado e aprovado pelo concedente;

i) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do Proponente para a execução do objeto;

j) Declaração de capacidade da prestação da contrapartida;

h) demais exigências constantes na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

7.2.3. Deverão ser apresentadas metas que considerem os resultados e a abrangência pretendida, em consonância com o disposto no presente Edital.

7.2.4. O envio físico das propostas para cadastramento, quando for o caso, acontecerá nos termos do art. 21 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011, deverá ser feito para:

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

SEPN 505 Bloco B sala T01

Brasília – DF

CEP: 70.730-542

7.3 DA CONTRAPARTIDA

7.3.1. Será exigida contrapartida do proponente, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, sobre o valor aportado pela SRHU/MMA. A contrapartida deverá ser somente financeira.

8. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Como pré-requisitos para a admissibilidade no processo de seleção, além de serem atendidas as disposições contidas no item 7 do presente Edital, as propostas devem:

8.1.1. Incentivar a participação dos diversos atores ligados à gestão de resíduos sólidos, dentre eles os gestores municipais, os prestadores de serviços, as entidades não governamentais, associações de classe, catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis e sociedade civil de uma forma geral;

8.1.2. Apoiar a implementação de ações empreendedoras para o desenvolvimento social, melhoria na qualidade de vida e a proteção do meio ambiente;

8.1.3. Apresentar custos razoáveis e compatíveis com o mercado, a realidade e os recursos disponibilizados pela SRHU;

8.2. A abrangência das propostas deverá estar pautada a eventos que tratem de temas referentes a gestão adequada dos resíduos sólidos, tais como:

8.2.1. Fortalecimento da gestão institucional

8.2.2. Logística reversa

8.2.3. Produção e consumo sustentáveis - Redução de consumo de recursos não renováveis

8.2.4. Reciclagem de resíduos

8.2.5. Redução de impactos sociais e inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis

8.2.6. Novas tecnologias de tratamento dos resíduos

8.2.7. Educação ambiental

8.3. Propostas de continuidade às desenvolvidas em editais anteriores poderão ser aceitas, desde que:

a) A organização não esteja inadimplente com a SRHU, ou seja, projetos anteriores concluídos e com a prestação de contas e metas aprovadas;

b) estejam adequados às exigências e restrições deste Edital;

c) sejam caracterizadas como atividades contínuas e essenciais à recuperação das desigualdades sociais.

8.4. Os seguintes itens **não** serão atendidos como proposta de Apoio a Eventos Temáticos:

- a) equipamentos eletrônicos de qualquer espécie;
- b) aquisição de veículos, motos ou qualquer outro meio de locomoção;
- c) aquisição de imóveis;
- d) contratação de mão de obra, exceto aquelas vinculadas diretamente à atividade fim do evento.
- e) aquisição de bens móveis não vinculados à atividade fim do evento;
- f) combustível de qualquer espécie;
- g) taxas bancárias, tais como: juros, multas, atualizações monetárias, taxas de abertura de contas e outras despesas afins;
- h) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- i) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na proposta aprovada, ainda que em caráter de emergência;
- j) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- k) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- l) outros que, a critério do Comitê de Avaliação da SRHU, não se coadunem com a atividade fim da presente Chamada Pública.

8.5. As propostas enviadas à SRHU/MMA deverão conter a descrição pormenorizada dos bens e serviços a serem adquiridos com os recursos federais, sendo vedada a aquisição de bens e contratações de forma genérica.

9. DA ETAPA DE ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A análise, julgamento e seleção das propostas encaminhadas pelas entidades serão realizados por Comitê de Avaliação da SRHU constituído pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências e/ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das entidades ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio, com vistas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. As propostas serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme disposto no §1º do art. 3º da Lei nº. 8.666, de 1993.

O Comitê de Avaliação da SRHU somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumpridos os prazos do item 10.

Conforme os dispositivos do art. 7º, II e art. 8º, § 1º, III da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e atendidos os pré-requisitos constantes no presente edital, os critérios objetivos para seleção e classificação das propostas encontram-se relacionados a seguir:

Nº.	Descrição	Pontuação	Peso
1	Aderência às diretrizes do presente Edital, 1,429 pontos, para aderência a cada tópico constante do item 8.2.	0-10	40%
2	Abrangência do evento: - Nacional/Internacional (10		15%

	pontos) - Regional (8 pontos) - Estadual/distrital (5 pontos) - Local (2 pontos)		
3	Porte do evento, em termos de participantes: - Mais de 500 (10 pontos) - De 251 a 500 (5 pontos) - De 100 a 250 (3 pontos) - Menos de 100 (1 ponto)		15%
4	Ocorrência de evento periódico - 2 eventos ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos (10 pontos) - 1 evento ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos (6 pontos) - Primeiro evento ou evento não periódico (4 pontos)		10%
5	Público alvo principal do evento: - Gestores municipais (10 pontos) - Catadores de materiais recicláveis e sociedade civil (8 pontos)		10%
6	Alcance de metas em convênio anterior da SRHU - Não alcançou: (-5 pontos) - Alcançou: (+5 pontos)		10%

A pontuação total que cada proposta receberá será obtida por meio da somatória de todos os pontos obtidos em cada item multiplicados pelos respectivos pesos. Em caso de empate na pontuação, será priorizado a proposta que apresentar menor custo de repasse por participante.

9.1. As propostas habilitadas seguirão para avaliação, enquadramento e, quando for o caso, aprovação técnica.

9.2. O Comitê de Avaliação da SRHU procederá à análise e avaliação das propostas, de acordo com os critérios previstos no item 9 e confrontará a razoabilidade de custos com a disponibilidade dos recursos existentes.

9.3. Após análise, a proposta será encaminhada ao Secretário de recursos Hídricos e Ambiente urbano que emitirá o seu parecer, sendo o responsável pela decisão final sobre a concessão ou não do ato, não cabendo recurso acerca da decisão.

9.4. No caso da aceitação:

a) A SRHU realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV;

b) o Proponente atenderá às exigências para efetivação do cadastro e incluirá o Plano de Trabalho no SICONV; e

c) A SRHU informará ao proponente das exigências e pendências verificadas.

9.5. No caso de recusa:

a) a SRHU registrará o indeferimento no SICONV; e

b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

9.6. No caso de empate na pontuação total será considerado vencedor aquele proponente que tiver obtido maior pontuação de sua proposta no item 1 da tabela de pontuação de critérios exposta no início do item 9. Persistindo o empate, seguirá a comparação desde o item 2 até o item 5 da citada tabela, até que haja o desempate.

10. PRAZOS

Etapa	Período
1- Apresentação de propostas	De 23/07 a 07/08/2012
2- Divulgação do resultado no site do Ministério do meio Ambiente	08/08/2012
3- Interposição de recursos	Até 09/08/2012
4- Divulgação dos resultados finais	10/08/2012

11. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A celebração dos convênios referentes às propostas selecionadas no âmbito deste Edital poderão ser efetivados a partir de Agosto de 2012, entre a SRHU, na qualidade de Concedente, e os responsáveis pela apresentação das propostas selecionadas, na qualidade de Proponente.

Para a celebração dos convênios, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei nº. 12.465/2011, na Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº. 6.170/07, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e demais legislação correlata.

O Gestor do SICONV procederá à análise do parecer encaminhado pelo Comitê de Avaliação da SRHU e decidirá pela viabilidade de sua execução primando pelos que estiverem em consonância com os objetivos da presente Chamada Pública de Apoio a Eventos Temáticos da SRHU.

12. DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal gerarão notificação requerendo a adoção de providências, fixado o prazo de até trinta dias; o não atendimento ou atendimento insatisfatório à notificação acarretará a suspensão das atividades e do repasse dos recursos, nos termos do art. 70 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

13. DA RESCISÃO

De acordo com os art. 80 e 81 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011, constituem motivos para rescisão do convênio:

13.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

13.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

13.3. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

13.3.1. A rescisão do convenio quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

14. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

A execução do convênio será regida pela Lei nº. 12.465/2011, Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº. 6.170/07, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e demais legislações correlatas.

Os casos omissos serão tratados por equipe da SRHU designada para esse fim, tendo como suporte a legislação citada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

15.1 Será dada publicidade à presente Chamada Pública, nos termos do Parágrafo único do art. 7º. da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

15.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem falsidade de qualquer documento ou declaração prestada, estiverem inadimplentes com prestações de contas de realizadas anteriormente, não atenderem às exigências deste Edital ou não se adequarem às diretrizes, normas e orientações da SRHU durante sua execução.

15.3 Nos eventos apoiados pela SRHU/MMA é obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal e do Ministério do Meio Ambiente em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos termos do Decreto nº. 6.555, de 08 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº. 31, de 10 de setembro de 2003, da

Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ressalvados os casos previstos em Lei.

15.5 São partes integrantes deste Edital:

- Termo de referência elaborado pela proponente (Anexo I);
- Roteiro básico para elaboração de Proposta (anexo II).

Brasília, 23 de Julho de 2012.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Do Termo de referência: É o documento por meio do qual a proponente deve caracterizar precisamente a descrição do bem ou serviço, o orçamento detalhado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

O Termo de Referência deverá ser apresentado com o conteúdo a seguir a seguir:

1. Título da proposta
2. Localização geográfica da proposta
3. Instituição proponente – dados da instituição
4. Diagnóstico – Como está a situação atualizada
5. Justificativa
6. Público-alvo
7. Objetivos – o que queremos com o projeto
8. Metas – onde queremos chegar
9. Atividades a serem desenvolvidas
10. metodologia – como fazer
11. Insumos necessários – do que precisamos
12. Quanto custa – orçamento
13. Cronograma de execução

ANEXO II

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

Ao identificar a proposta no SICONV, a proponente deverá acessar ao sistema e incluir os dados abaixo tendo como base o projeto e o termo de referência constante no Anexo I e o programa disponibilizado no SICONV, pelo MMA.

- 1. Número da Proposta no SICONV** – informar o numero da proposta gerado pelo SICONV;
- 2. Título da Proposta** – informar o nome da proposta;
- 3. Objeto da Proposta** – o que será efetivamente feito com a realização da proposta, ou seja, seu produto;
- 4. Objetivo** – expressa a mudança esperada após a implementação do projeto. Devem ser considerados os impactos diretos e indiretos esperados do evento realizado;
- 5. Justificativa** – descrever a importância, ou seja, explicar o porquê do projeto e a sua prioridade.
- 6. Entidade Proponente** – informar qual é a pessoa jurídica que apresentará a proposta ao MMA com a devida identificação.
 - a. Razão social (nome) e CNPJ (informar o número)
 - b. Endereço (logradouro, número, bairro)
 - c. Município, UF e CEP
 - d. Telefones
 - e. Responsável legal:

- Nome e e-mail;
- RG com Órgão Expedidor e CPF anexar cópias no SICONV;
- Cargo ou Função
- Endereço Completo (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)

7. Metodologia

8. Público Beneficiário: Caracterizar e apresentar o público beneficiário.

9. Valor da proposta

10. Vigência: Início da Vigência e Fim de Vigência

11. Descrição das metas a serem atingidas

12. Definição das etapas ou fases da execução

13. Cronograma financeiro e cronograma de desembolso

14. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente

15. Comprovação dos preços listados através da demonstração de três orçamentos